



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 1 de 64

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Extratos	3
Vigilância Sanitária	4
Despachos	4
Notificações	4
Licitações e Contratos	5
Resultado	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de registro de preço - Trimestral	8
PODER LEGISLATIVO DE GARÇA	16
Atos Legislativos	16
Considerado objeto de deliberação	16
Redação Final	39
Editais	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 2 de 64

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 33.822/2021

CONSTITUI A COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DA INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 3.613/2021.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Modernização na Gestão da Informação para execução da Gestão Eletrônica de Documentos - GED, passa a ser constituída pelos membros abaixo nomeados, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 9.293, de 20/04/2021.

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES

ANA LÚCIA GALDINO DE CARVALHO

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

LEANDRO CARVALHO

MÁRCIO ROGÉRIO DA MATA GARCIA

III. 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município

ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN

IV. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

MILENA REGINA DA SILVA

V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Garça

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIA Nº 33.823/2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 6.624/2021.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, nos Termos da Lei Federal nº 13.709/2018, passa a ser constituída pelos membros abaixo nomeados, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 9.298, de 26/04/2021.

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 3 de 64

TAINA DOS SANTOS SOUZA

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

LEANDRO CARVALHO

MÁRCIO ROGÉRIO DA MATA GARCIA

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

SILVIO PEREIRA DO VALLE JUNIOR

IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

V. 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município

ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN

VI. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

BRUNO MANCHINI DE CASTRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA, passam a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º ...

I) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

...

d) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

T - PÂMELA MONTEIRO DA ROCHA CLEMENTE

S – ALESSANDRA RAMOS DE MELO

e) Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

T – FÁBIO DE SOUZA MARANGON

S – PAULO ROBERTO SAKATAUSKAS

...”

Nº 33819, de 29/04/21 - Ficam reconduzidos, para um mandato de mais 2 (dois) anos, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.195/2008, os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através da Portaria nº 32.037/2019 e alterações.

Nº 33820, 29/04/21 - A servidora municipal, Sra. ANA ROSA LUCAS, portadora do RG. nº 26.306.867-5, lotada no cargo de Serviços Gerais, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de abril de 2021;

Nº 33821, de 29/04/21 - Declarar em 29/04/2021, a estabilidade da servidora - Sra. GABRIELA FATORETO, portadora do RG nº 41.111.433-5, no cargo efetivo de Escriurário;

Nº 33825, de 30/04/21 - Designar, para o Pregão Presencial nº 016/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 4.212/2021, os servidores abaixo:

Pregoeiro: BRUNA ANGÉLICA BATISTA. Membros da Equipe de Apoio: JULIO CESAR RAMOS DOS SANTOS e SIBELI SARAIVA CARDOSO;

Nº 33826, de 30/04/21 - Designar, para o Pregão Eletrônico nº 018/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 4.535/2021, os servidores abaixo:

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 33818, de 29/04/21 - As alíneas “d” e “e” do inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 32.037/2019 e suas alterações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 4 de 64

Pregoeiro: AMANDA QUINALHA DINIZ. Membro da Equipe de Apoio: FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES;

Nº 33827, de 30/04/21 - Designar, para o Pregão Eletrônico nº 019/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 4.695/2021, os servidores abaixo:

Pregoeiro: AMANDA QUINALHA DINIZ. Membro da Equipe de Apoio: FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES;

Nº 33828, de 30/04/21 - para o Pregão Eletrônico nº 020/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 4.692/2021, os servidores abaixo:

Pregoeiro: FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES. Membro da Equipe de Apoio: AMANDA QUINALHA DINIZ;

Nº 33829, de 30/04/21 - Designar, para o Pregão Presencial nº 021/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 5.154/2021, os servidores abaixo:

Pregoeiro: BRUNA ANGÉLICA BATISTA. Membros da Equipe de Apoio: BRUNA RODRIGUES DE PAULA SILVA e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS;

Nº 33830, de 30/04/21 - Designar, para o Pregão Eletrônico nº 022/2021, aberto nos autos do Protocolo nº 5.257/2021, os servidores abaixo:

Pregoeiro: FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES. Membro da Equipe de Apoio: AMANDA QUINALHA DINIZ;

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 30/04/2021:

Processo nº. 5842/21 – José Augusto Lima Zanini

Assunto: Auto de Infração n.º 2625 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 30/04/2021:

Processo nº. 1865/21 – Indústria e Comércio de Vassouras Guirado Eireli - EPP

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 364 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 03/05/2021:

Processo nº. 5975/21 – Raimundo Xavier de Mendonça

Assunto: Auto de Infração n.º 2626 série AA-AIF

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições e para os fins dispostos na Lei 451/10 art. 8º § 7º e § 6º do art. 8º da Lei nº 2.627/91 (Código de Posturas Municipais), NOTIFICA os seguintes proprietários/possuidores para providenciarem a limpeza e capina de seu(s) terreno(s) dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis:

NOME:	Nº DO CADASTRO DO IMÓVEL:
MIECO CLARICE TESSIMA ORTIZ	06110200
GRANCHELLI INCORPORADORA	60023900
GRANCHELLI INCORPORADORA	60023800
RORATTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	64007200
EMPREENDEIMENTOS PLATZECK JUNIOR S/C LTDA	37010600
CARLOS HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ	37010800
CEZAR AUGUSTO QUEIROZ	37010900
VINICIUS ALEXANDER MARTINS	37010387
ANANIAS DE OLIVEIRA	37003300
SERGIO KERGES BUENO	37003400
JOSE CARLOS CESAR IBANHEZ TRUZZI	16043500
ANTONIO IZIDORO	37010384
FERNANDO SILVESTRE MARTINS	37015400

Garça - S.P., 04 de Maio de 2021

Marcos Roberto Pelatte

Departamento de Fiscalização de Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 5 de 64

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 30/04/2021 – Franciele de Araújo Soares – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 29/04/2021 – Amanda Quinalha Diniz – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

A Pregoeira designada torna público que os objetos do pregão supra, foram adjudicados, por itens, à empresa: TFC DO BRASIL LTDA - ME – Itens: 01 = R\$ 130,00; 02 = R\$ 32,20; 03 = R\$ 98,00; 04 = R\$ 178,00 e 05 = R\$ 36,50. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 28/04/2021 – Bruna Angélica Batista – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2021

A Pregoeira designada torna público que os objetos do pregão supra, foram adjudicados, por itens, à empresa: CARLOS JERONYMO JÚNIOR - EPP – Itens: 01 = R\$ 260,00; 02 = R\$ 230,00; 03 = R\$ 500,00; 04 = R\$ 670,00 e 05 = R\$ 430,00. Por fim, restou fracassado o item 06. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 29/04/2021 – Franciele de Araújo Soares – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 03/05/2021 – Bruna Angélica Batista – Pregoeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 6 de 64

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

1º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 101/2020, firmado com a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI - EPP, vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 012/2020, fica alterado os valores, conforme solicitado pela empresa:

Especificação	De R\$	Para R\$
Pneu para moto na medida de 110/90-17 traseiro, com Certificado do Inmetro, marca Technic T&C	R\$ 180,50	R\$ 234,65
Pneu para moto na medida de 90/90-19 dianteiro, com Certificado do Inmetro, marca Technic T&C	R\$ 171,00	R\$ 222,30
Pneu para trator agrícola 8.00 -18 com câmara, com certificado do inmetro, marca Maggion - frontiera 2	R\$ 503,50	R\$ 654,55
Pneu para moto na medida de 90/90-18 traseiro, com Certificado do Inmetro, marca Technic Tiger	R\$ 95,00	R\$ 123,50
Pneu para moto na medida 2.75 -18 dianteiro, com certificado do inmetro, marca Technic Tiger	R\$ 85,50	R\$ 111,15

Em relação aos itens seguintes, foram comparadas as notas fiscais apresentadas pela empresa, onde verificou-se a existência de aumento, contudo, em valores menores do que o solicitado, ficando, portanto, deferimento parcialmente o pedido de reequilíbrio, a partir de 12/02/2021, data do protocolo do pedido:

Especificação	De R\$	Para R\$
Pneu traseiro agrícola 8-3-24, com certificado do Inmetro. marca Maggion - Frontiera 2	R\$ 684,00	R\$ 729,14
Pneu 700-16, liso, 10 lonas, com Certificado do Inmetro. marca Maggion Lungavia	R\$ 503,50	R\$ 585,06
Pneu 7.50 radial 16 liso, frisado, com no mínimo 3 frisos, com Certificado do Inmetro. marca Goodyear G32	R\$ 746,70	R\$ 785,97
Pneu 7.50 radial 16 liso, com profundidade de sulco de mínimo 10mm e capacidade mínima de carga de 1.400kg, com Certificado do Inmetro. marca Goodyear G32	R\$ 746,70	R\$ 785,97

- Data: 23/04/2021.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 085/2019, firmado com a empresa FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 017/2019, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 01/09/2021. - Data: 28/04/2021.

6º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 099/2019, firmado com a empresa A.B. SATÍLIO JÚNIOR ME, vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 019/2019, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para execução dos serviços contratados, passando a vencer em 07/06/2021. - Data: 28/04/2021.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 038/2020, firmado com a empresa A.B. SATÍLIO JÚNIOR ME, vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para execução dos serviços contratados, passando a vencer em 06/06/2021. - Data: 28/04/2021.

1º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 159/2020, firmada com a empresa RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - EPP, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 076/2020, fica alterado o valor do item "Poste de ferro galvanizado a fogo med. 3,60m x 3,35mm x 2.1/2' - 63,5mm - com tampa", passando de R\$ 134,00 para R\$ 241,20, a partir da data do protocolo do expediente, ou seja, 29/03/2021. - Data: 29/04/2021.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 018/2018, firmado com a empresa METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 7 de 64

24/04/2021 o prazo de vigência do contrato, passando a vencer em 24/04/2022. - Data: 29/04/2021.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 054/2020, firmado com a empresa J.A.F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI - ME, vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados por mais 20 (vinte) dias, passando a vencer em 08/05/2021. - Data: 29/04/2021.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 071/2019, firmado com a empresa A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 096/2020, fica alterado o valor do item “Gás de cozinha (G.L.P.) em cilindro de 45 KG de gás GLP”, passando de R\$ 238,00 para R\$ 269,535 o cilindro. - Data: 30/04/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 8 de 64

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal 7256/2010, a PMG torna público, de que continuam em vigor as Atas de Registro de Preços abaixo citadas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 – C.P. Nº 008/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais de escritório e de informática para todos os setores da Prefeitura Municipal.

Vencimento: 08/07/2021

Detentora: **THIAGO MARTINS DOS SANTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.195.509.0001-13, com sede na cidade de Ourinhos/SP, à Rua Dom Pedro I, nº 395 – Vila Emília, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **THIAGO MARTINS DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 27.296-704-X e C.P.F. nº 300.151.438-80.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
49	UN	CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DR-3440, COMPATIVEL, COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA.	CHINAMATE	R\$ 73,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 – C.P. Nº 008/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais de escritório e de informática para todos os setores da Prefeitura Municipal.

Vencimento: 08/07/2021

Detentora: **GARROTE & DA SILVA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.495.336.0001-23, com sede na cidade de Piraju/SP, à Rua 13 de Maio, nº 754, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, portador do R.G. nº 23.010.996-2 e C.P.F. nº 162.061.768-43.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
53	UN	REFIL DE TINTA T504120AL, PRETO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504220AL, CIANO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504320AL, MAGENTA, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504420AL, AMARELO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
83	UN	CARTUCHO DE TONER TN 3492 COMPATÍVEL, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 49,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644120-AL PRETO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644220-AL CIANO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644420-AL AMARELO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644320-AL MAGENTA, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
38	UN	REFIL DE TINTA T544120, PRETO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
47	UN	REFIL DE TINTA T544220, CIANO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 9 de 64

47	UN	REFIL DE TINTA T544320, MAGENTA, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
47	UN	REFIL DE TINTA T544420, AMARELO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
35	UN	CARTUCHO DE TONER TN2340 COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA BROTHER, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 34,90
35	UN	CARTUCHO DE TONER TN2370 COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA BROTHER, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 34,90
40	UN	AGENDA TELEFÔNICA, REVESTIDA EM CAPA DURA PLASTIFICADA, COM 150 FOLHAS, GRAMATURA APROXIMADA 75G/M², MEDINDO 150 X 200MM APROXIMADAMENTE.	KIT	R\$ 14,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **SIMON PAINÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.375.408.0001-73, com sede na cidade de Lins/SP, à Rua Dr. Agnaldo Martins Caldas, nº 779 – Vila Cinquentenário, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **PAULO FERNANDO SIMON**, portador do R.G. nº 1.012.099-345 e C.P.F. nº 334.191.830-20.

Quant.	Unid	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (AMARELO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 150,00
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERDE), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE	SIMON	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 10 de 64

		ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.		
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERMELHO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 150,00
20	UN	FOCO LEDS DE 300MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERMELHO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 300MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 320,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **ELETRO TERRÍVEL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.467.528.0001-60, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua das Macieiras, nº 21 – Casa Verde Média, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **TIAGO CITINO DE ARRUDA BOTELHO**, portador do R.G. nº 19.428.308-SSP/SP e C.P.F. nº 164.752.308-71.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
846	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 30W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	EMPALUX	R\$ 34,25
766	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 50W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	EMPALUX	R\$ 63,59
306	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 100W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR	HITEC	R\$ 88,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 11 de 64

		AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.		
181	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 200W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.	HITEC	R\$ 165,00
156	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 30W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.	CTB	R\$ 37,94
50	UN	RELE FOTOELETRICO 1000W BIVOLT	MAPRETRON	R\$ 10,50
80	UN	BASE PARA RELE FIXA FOTOELETRICO	MAPRETRON	R\$ 4,38
280	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E40, COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA E BAIXO CONSUMO, RECOMENDADA PARA A ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS, PARQUES E JARDINS, 220V.	IDEAL	R\$ 30,00
280	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA 250W-220V, COM IGNITOR INCORPORADO, USO INTERNO.	IDEAL	R\$ 43,75
120	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TUBULAR, 250W E40, ECONÔMICA E COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, IDEAL PARA ILUMINAÇÃO DE GRANDES ÁREAS, 220V.	IDEAL	35,00
80	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO, 250W 220V, USO EXTERNO, PROJETADO CONFORME NORMAS ABNT E COM ÓTIMO DESEMPENHO.	IDEAL	46,25
40	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO, 250W 220V, USO INTERNO, PROJETADO CONFORME NORMAS ABNT E COM ÓTIMO DESEMPENHO.	IDEAL	43,75
50	UN	SOQUETE DE PORCELANA E40, REFORÇADO, COM ÓTIMO ACABAMENTO; CONTATOS EM LATÃO NIQUELADO RESISTENTE.	JPN	3,95
30	UN	RELE FOTOELETRICO 1000W 220V, COM PINOS EM LATÃO ESTANHADO.	MAPRETRON	9,50
15	RL	FITA DE AUTOFUSÃO 19MM X 2M, COR PRETA, COM EXCELENTE ALONGAMENTO E RENDIMENTO, ADAPTANDO-SE A QUALQUER SUPERFÍCIE. FABRICADA DENTRO DAS NORMAS ABNT.	FOXLUX	3,90
80	UN	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W E40, COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, RECOMENDADA PARA A ILUMINAÇÃO EXTERNA, VIAS PÚBLICAS E INDÚSTRIAS, 220V.	STAR LIGHT	25,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **DELETRO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.291.610.0001-08, com sede na cidade de Garça/SP, à Rua Egda de Castro Marques, nº 95 – Bairro José Ribeiro, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **PAULO RENATO MORETTI DESIDERATO**, portador do R.G. nº 26.151.988-8-SSP/SP e C.P.F. nº 337.829.348-90.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 12 de 64

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
1.900	MT	CABO PP 2 X 1,5MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 2,20
1.900	MT	CABO PP 2 X 2,5MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 3,00
1.900	MT	CABO PP 2 X 4,0MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,90
1.600	MT	CABO PP 4 X 1,5MM 750V, FLEXÍVEL, 4 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,00
442	UN	CANALETA 10MM X 10MM X 2.00MTS COM COLA/ADESIVO, FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO/PVC NA COR BRANCA.	STECK	R\$ 5,00
442	UN	CANALETA 20MM X 10MM X 2.00MTS COM COLA/ADESIVO, FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO/PVC NA COR BRANCA.	STECK	R\$ 6,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES	LUKMA	R\$ 20,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMPERES	LUKMA	R\$ 25,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 25,00
157	UN	DISJUNTOR DE 150 AMPERES	SOPRANO	R\$ 242,00
147	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 160 AMPERES, CAIXA MOLDADA.	LUKMA	R\$ 330,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,50
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMPERES	LUKMA	R\$ 8,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 8,00
3.500	MT	FIO 04MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 1,75
3.300	MT	FIO 06MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 2,50
3.300	MT	FIO 1,5MM FLEXIVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 0,75
3.300	MT	FIO 10MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,50
3.300	MT	FIO 16MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 7,00
2.000	MT	FIO PARALELO 2 X 1,5MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS	MEGATRON	R\$ 1,50
2.000	MT	FIO PARALELO 2 X 2,5MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS	MEGATRON	R\$ 2,30
447	RL	FITA ISOLANTE 18MM (APROXIMADAMENTE) X 20M, ANTICHAMA,	STECK	R\$ 3,90
784	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 12W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	ELGIN	R\$ 8,00
1.641	UN	LÂMPADA TUBULAR DE LED 20W, 1,20M,	ELGIN	R\$ 14,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 13 de 64

		BRANCA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.		
1.090	UN	PLAFON PLÁSTICO/PVC REDONDO, NA COR BRANCA, COM SOQUETE E27 DE LOUÇA/PORCELANA.	COMPOLUX	R\$ 2,90
306	UN	REFLETOR DE LED 100W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 220,00
181	UN	REFLETOR DE LED 200W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 450,00
166	UN	REFLETOR DE LED 50W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 100,00
646	UN	LÂMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE 85W E40, BRANCO FRIO, COM ILUMINAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, MENOR CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICADO DO INMETRO, 127V.	FOX LUX	R\$ 70,00
192	UN	VENTILADOR DE PAREDE 50CM, OSCILANTE, COM NO MÍNIMO 03 PÁS, CONTROLE DE VELOCIDADE, GRADES DE PROTEÇÃO METÁLICAS, COR PREDOMINANTE: PRETO, BIVOLT.	ARGE	R\$ 169,00
83	UN	CONTATOR DE FORÇA 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 290,00
23	UN	CONTATOR DE FORÇA 95 AMPERES	LUKMA	R\$ 439,00
25	UN	LÂMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE 85W E40, BRANCO FRIO, COM ILUMINAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, MENOR CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICADO DO INMETRO, 220V.	FOX LUX	R\$ 68,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 031/2020 - Registro de Preços para eventuais contratações dos serviços de diagnósticos por imagem (tomografia computadorizada e ultrassonografia), voltados à implementação das ações dos serviços de saúde.

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **PROIMAGEM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.882.395.0001-08, com sede nesta cidade de Garça/SP, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, nº 549 – Bairro Williams, representada nesse ato por sua sócia, Sra. **AMANDA CRISTINA SIMONATO HANZÉ**, portadora do R.G. nº 44.054.028-8-SSP/SP e C.P.F. nº 228.091.928-12.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL
COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
FACE/SEIOS DA FACE ARTIC. TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 227,00	12	R\$ 2.724,00
PESCOÇO LARINGE/FARINGE/TIREOIDE/GLAND. SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS)	R\$ 245,00	12	R\$ 2.940,00
SELA TURCICA	R\$ 245,00	12	R\$ 2.940,00
CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTÓIDEA)	R\$ 247,00	12	R\$ 2.964,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 14 de 64

ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (ART. ESTERNO-CLAVICUL/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
TÓRAX	R\$ 280,00	12	R\$ 3.360,00
ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO/BAÇO/PÂNCREAS E RINS)	R\$ 259,00	50	R\$ 12.950,00
ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (ART. SACRO-ILÍACA, COXO-FEMURAL, JOELHO, TORNOZ. E PÉ)	R\$ 207,00	12	R\$ 2.484,00
PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 258,00	50	R\$ 12.900,00

ULTRASSONOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	TOTAL
DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 97,00	12	R\$ 1.164,00
ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 110,00	12	R\$ 1.320,00
TIREÓIDE	R\$ 69,00	12	R\$ 828,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.162.170/0001-23, com sede nesta cidade de Araçatuba/SP, à Av. Waldir Felizola de Moraes, nº 1211 – Jardim Sumaré, representada nesse ato por seu proprietário, Sr. **FÁBIO COSER SILVA**, portador do R.G. nº 19.947.472-2/SSP-SP e do C.P.F. nº 137.762.848-54, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba/SP.

Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Registrado
1.800	UN	COENZIMA Q10 500MG, CÁPSULAS.	Estratti Vegetali	R\$ 0,80/cápsula

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **RADUAN E FRONTERA LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 03.706.759/0003-44, Inscrição Estadual nº 315.050.553.118, com sede nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Cel Joaquim Piza nº 168 – B. Ferrarópolis, representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra **DANIELA REIS FRONTERA**, portadora do R.G. nº 22.416.131-3 e do C.P.F. nº 158.178.548-80, residente e domiciliada na cidade de Duartina/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preços Registrados
1.500	CP	AMITRIPTILINA 25MG + PARACETAMOL 300MG + MELOXICAN 15MG + FAMOTIDINA 30MG.	Florallis	R\$ 0,63/cp.
1.200	UN	L-CARNITINA 1G, CÁPSULAS.	Florallis	R\$ 0,78/cp.
12	FR	MELATONINA 1MG/ML, FRASCO 30ML.	Florallis	R\$ 10,45/fr.
12	FR	MELATONINA 3MG/2ML, FRASCO 30ML.	Florallis	R\$ 11,60/fr.
1.200	UN	ORLISTATE 120MG, CÁPSULAS.	Florallis	R\$ 0,99/cp.
3.000	UN	UC II 40MG (COLAGENO TIPO 2), CÁPSULAS.	Florallis	R\$ 0,59/cp.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.882.199/0001-29, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Amazonas nº 280-A, Bairro Cascata,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 15 de 64

representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra. **THAÍS QUINHOLI**, portadora do R.G. nº 17.378.634/SSP-SP e do C.P.F. nº 067.691.698-86, residente e domiciliada na cidade de Marília/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preços Registrados
1.500	UN	BICARBONATO DE SÓDIO 1000MG, CAPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,19/cp.
1.200	CP	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 20MG, CÁPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,48/cp.
2.400	CP	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG.	Farma Vida	R\$ 0,33/cp.
12.000	UN	DIACEREINA 50MG, CÁPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,44/cp.
3.000	UN	GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROTINA 1,2 G, SACHE.	Farma Vida	R\$ 0,94/un.
2.400	CP	NIMODIPINA 30MG.	Farma Vida	R\$ 0,16/cp.
1.200	UN	POLIETILENOGLICOL 4000, SACHE 8G (PEG).	Farma Vida	R\$ 1,04/un.
100	UN	BROMETO DE PROPANTELINA 100MG EM GEL, SACHE.	Farma Vida	R\$ 11,00/un.
18	FR	BROMETO DE PROPANTELINA 1MG/ML, 1200ML.	Farma Vida	R\$ 148,99/fr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **BOTICA GALGANI LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 53.783.247/0001-98, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Altino Arantes nº 615, Centro, representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra. **LUIZA MARIA MARTINS REMELLI**, portadora do R.G. nº 7.595.667-6/SSP-SP e do C.P.F. nº 060.081.178-67, residente e domiciliada na cidade de Ourinhos/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preço Registrado
3.000	UN	SULFATO DE NEOMICINA 1G, CAPSULAS.	Botica Galgani	R\$ 0,70/cp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 16 de 64

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 032/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.), objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Municípios, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V. Criação de novos projetos desportivos e de

atividade física;

VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação e

VIII. Aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Esportes são constituídas do seguinte:

I. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) do Município e créditos adicionais suplementares;

II. Recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Esportes;

III. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV. Produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VI. Produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos na área de esportes;

VII. As doações, patrocínios, auxílios, convênios, contribuições e subvenções da União, dos Estados e da Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou de direito privado do Município e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, firmados para a execução de políticas de esportes;

VIII. Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IX. Montante destinado pela Lei Municipal, Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 17 de 64

e Federal de Incentivo ao Esporte;

X. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscina, ginásios e complexo esportivo em geral;

XI. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos oficiais do Município, que podem ser arrecadados para o Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Poder Executivo;

XII. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos no Município, que podem ser arrecadados pelo Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII. Vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades físicas;

XIV. Patrocínios publicitários firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito esportivo;

XV. Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para a exploração de bares e lanchonetes localizados em bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer do Município;

XVI. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;

XVII. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XVIII. O montante dos valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados ou não pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer nos espaços públicos sob sua administração ou sob a manutenção / administração do Poder Público Municipal e

XIX. Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer,

competindo sua respectiva execução ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, o seguinte:

I. Gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II. Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;

IV. Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e

V. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art.6º São competências do Fundo Municipal de Esportes:

I. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc.) buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos;

II. Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 18 de 64

estejam vinculados às atividades esportivas no Município;

III. Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;

IV. Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal por qualquer meio admitido no Direito;

V. Adquirir os materiais necessários a prática dos esportes descritos no Plano de Metas e Ações, nos projetos e/ou programas com Organizações da Sociedade Civil(O.S.C.) em colaboração com o Poder Público Municipal e nos projetos e/ou programas executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com qualquer outro vínculo com a Administração Pública direta ou indireta;

VI. Possibilitar o intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII. Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

VIII. Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer e

IX. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer a elaboração de Plano de Metas e Ações para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos (receitas) e as aplicações nos programas, projetos e ações esportivas (despesas).

Art. 9º A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo

Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

Art. 10. Devem ser criados, por decreto do Prefeito Municipal e deliberado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mecanismos de controle dos programas, projetos e ações atendidos pelo FME.

Art. 11. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça, cuja competência para a sua expedição será do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

I. Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II. Benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública e

III. Benefícios fiscais, na forma da lei.

§ 2º Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça serão obrigatórios os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;

II. Demonstrar serviços ao esporte municipal e

III. Constituída há mais de dois anos.

Art. 12. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 26 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 142/2021

Garça, 26 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2021

Senhor Presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 19 de 64

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 2750/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2021, através do qual estamos propondo a criação do Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.).

Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, a criação do referido Fundo possui como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Ademais, o presente projeto de Lei traz outras regulamentações para o funcionamento do referido Fundo Municipal, inclusive a criação do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 33/2021

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de

novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com “comunique-se” por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para obtenção do “habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O Habite-se para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido Habite-se, este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário.”

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo digital.

Parágrafo Único. O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 20 de 64

Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 144/2021

Garça, 28 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no memorando 1doc. nº 5.187/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 024/2021, por meio do qual estamos alterando a altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, que instituiu o Código de Obras e Edificações deste Município.

A proposta de alteração se fez necessária em razão da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, objetivando a melhoria nos processos de aprovação de projetos e fiscalização de obras na cidade de Garça.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA (PGM)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Garça (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida de representar o Município de Garça judicial e extrajudicialmente, através da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, tendo por finalidade o resguardo da legalidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo único. São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 21 de 64

§ 1º O Procurador-Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, será designado pelo Prefeito dentre os integrantes em atividade de quaisquer das carreiras de Procuradores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 2º O Procurador-Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador de sua escolha, mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 3º Todo e qualquer órgão ou agente da administração municipal direta ou indireta que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica junto às secretarias municipais e às entidades da administração indireta estará sujeito à supervisão e à subordinação técnica do Procurador-Geral do Município.

§ 1º A supervisão consiste na orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados tecnicamente à Procuradoria-Geral do Município, no intuito de unificar os procedimentos de assessoramento e consulta jurídica da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Em havendo servidor investido em cargo de Procurador Autárquico vinculado à entidade da administração indireta que não disponha de Procuradoria em sua estrutura administrativa, será este lotado junto à Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao princípio da eficiência, observada a supervisão e subordinação técnica a que se encontra submetido.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município é órgão integrante da administração municipal e tem por finalidade:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa;

II - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

III - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, propondo às autoridades competentes a anulação ou revogação de seus atos;

IV - representar o Município de Garça perante os Tribunais de Contas;

V - zelar pelo cumprimento, na administração pública municipal, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres e atos normativos exarados da PGM, no exercício de sua supervisão técnica;

VI - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

VII - efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

VIII - elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes públicos municipais;

IX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

X - efetivar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à tutela do patrimônio público, da probidade administrativa, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XI - elaborar ou examinar previamente os editais de licitações, bem como os instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a administração municipal;

XII - elaborar ou examinar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;

XIII - elaborar ou examinar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

XIV - promover a unificação da jurisprudência administrativa e das orientações jurídicas no âmbito do Poder Executivo, bem como a consolidação da legislação municipal;

XV - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a apuração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 22 de 64

dos fatos;

XVI - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a administração pública municipal;

XVII - exercer a supervisão técnico-jurídica em qualquer órgão ou agente da administração direta ou indireta que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica no Município;

XVIII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XIX - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

XX - expedir atos e estabelecer normas para a organização e funcionamento da PGM;

Parágrafo único. Existindo conflito de interesses na representação judicial e na consultoria jurídica entre a administração direta e entidade da administração indireta que não possua Procuradoria própria, deverá ser designado Procurador Autárquico que integra seu quadro de pessoal para a defesa do Ente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria-Geral do Município as seguintes unidades administrativas básicas:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

a) Assessoria de Gabinete;

b) Procuradoria de Assuntos Consultivos;

c) Procuradoria de Assuntos Contenciosos;

d) Procuradoria de Assuntos Fiscais;

II - Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município;

a) Departamento de Expediente Administrativo;

1) Coordenadoria de Apoio;

b) Departamento Judicial;

1) Coordenadoria de Apoio;

c) Departamento de Dívida Ativa;

1) Coordenadoria de Execução Fiscal;

d) Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A nomeação para cargos em comissão e a designação para funções gratificadas na Procuradoria-Geral do Município dar-se-á por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º A função de Procurador-Geral do Município não impede a titularidade de alguma das Procuradorias Especializadas, desde que não remunerada.

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, auxiliar direto do Prefeito, designado para função de confiança pelo Chefe do Executivo, dentre os integrantes em atividade de quaisquer das carreiras de Procuradores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição, observados os requisitos impostos pelo artigo 100, §3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral:

I - representar judicial e extrajudicial o Município de Garça;

II - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, aprovando pareceres e estudos, além de propor normas, medidas e diretrizes;

IV - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

V - acompanhar o Prefeito na sanção, promulgação e publicação das leis municipais;

VI - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

VII - fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 23 de 64

e Autárquica;

VIII - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir/dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;

IX - editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos tribunais;

X - promover a lotação e a distribuição dos Procuradores nos respectivos órgãos;

XI - editar e praticar os atos normativos inerentes a suas atribuições;

XII - propor às autoridades competentes a revogação ou anulação dos atos emanados da administração municipal;

XIII - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, na forma regulamentada.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 8º O Gabinete do Procurador-Geral do Município tem por finalidade prestar assistência ao dirigente da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

I - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria;

II - receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e aos Procuradores Municipais;

III - auxiliar o Procurador-Geral em suas tarefas;

IV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. O Gabinete do Procurador-Geral será dirigido pelo Assessor de Gabinete, nomeado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

DAPROCURADORIADEASSUNTOS CONSULTIVOS

Art. 9º À Procuradoria de Assuntos Consultivos incumbe às funções de assessoramento e consultoria

jurídica, bem como representação extrajudicial da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar ou examinar os instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a administração municipal;

II - prestar consultoria e emitir pareceres em processos administrativos de sua competência, respondendo às consultas que lhe forem formuladas pelo Prefeito e Secretários Municipais;

III - colaborar na elaboração de anteprojetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de decretos e de regulamentos sobre matéria de sua especialidade, além de elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

IV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS CONTENCIOSOS

Art. 10. À Procuradoria de Assuntos Contenciosos incumbe às funções de representação jurídica da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente:

I - defender os interesses do Município e suas entidades em juízo, ativa e passivamente, em qualquer instância ou tribunal, excetuando-se a competência da Procuradoria de Assuntos Fiscais;

II - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, da probidade administrativa, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

III - executar, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse municipal;

IV - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, bem como redigir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 24 de 64

as informações a serem prestadas nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas em face do Município;

V - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS

Art. 11. A Procuradoria de Assuntos Fiscais é a unidade da Procuradoria-Geral do Município que tem por finalidade defender judicialmente ou extrajudicialmente o tesouro municipal, competindo-lhe:

I - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município e suas entidades, excetuadas as que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa;

II - representar a Fazenda Pública em ações relativas à matéria tributária;

III - prestar assessoramento sobre assuntos de matéria fiscal, emitindo pareceres em consultas formuladas;

IV - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado em matéria fiscal pela Procuradoria Geral do Município, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;

V - provocar a instauração de processo administrativo em órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, em defesa dos interesses da Fazenda Municipal em matéria fiscal, bem como apresentar recursos administrativos tributários;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa; e

VII - promover estudos de viabilidade das execuções fiscais de baixo valor, propondo as medidas necessárias para a dispensa da cobrança, se for o caso;

VIII - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria de Assuntos Fiscais, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO VI

DIRETORIA-GERAL DA PGM

Art. 12. A Diretoria-Geral da PGM, de titularidade do Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito, terá as seguintes competências:

I - promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

II - programar, organizar, controlar e coordenar as atividades das Diretorias, Coordenadorias e Setores da Procuradoria-Geral do Município;

III - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;

IV - coordenar a atuação dos grupos e núcleos setoriais na Procuradoria-Geral do Município, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como unidades de atuação sistêmica;

V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e orçamentário, de administração geral e de recursos humanos, de integridade e comunicação social em articulação com os respectivos responsáveis dos grupos e núcleos setoriais;

VI - submeter à consideração do Procurador-Geral do Município dos assuntos que excedam à sua competência;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - propor ao Procurador-Geral do Município quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos efetivos, funções de gestão pública e de provimento em comissão, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Município;

IX - indicar ao Procurador-Geral do Município os servidores que deverão participar de comissões;

X - autorizar e efetuar o controle dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Procuradoria-Geral;

XI - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades administrativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 25 de 64

XII - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos e entidades da administração municipal;

XIII - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 13. Compete ao Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo:

I - auxiliar nas consultas formuladas pelos órgãos e entidades da administração municipal, relativamente a quaisquer matérias da área jurídica;

II - auxiliar, quando solicitado, os órgãos e entidades da administração na elaboração de atos administrativos diversos, tais como ofícios, portarias, contratos e convênios;

III - chefiar as atividades de controle e arquivo de documentos, bem como a triagem documental de interesse da Procuradoria;

IV - prestar as informações, quando solicitado, à Diretoria-Geral da PGM;

V - auxiliar a Procuradoria de Assuntos Consultivos;

VI - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JUDICIAL

Art. 14. Compete ao Departamento Judicial:

I - informar e instruir processos, encaminhando-os a quem de direito, obedecida a hierarquia, naqueles que dependem da solução de autoridades superiores;

III - assessorar de demais órgão da PGM no recebimento e processamento de petições, verificação de prazos, classificação, cálculo, atualização e contabilização de valores, preparação de Requisições de Pequeno Valor;

II - auxiliar na elucidação de questionamentos e dúvidas, relativamente a assuntos atinentes ao contencioso/judicial;

V - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 15. Compete ao Departamento de Dívida Ativa:

I - auxiliar nas consultas formuladas pelos órgãos e entidades da administração municipal, relativamente à cobrança da dívida ativa;

II - auxiliar e assessorar a Procuradoria de Assuntos Fiscais e órgãos fazendários no exercício de suas atribuições;

III - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO VII

DO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Compete ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município:

I - dar apoio técnico-científico às outras unidades da PGM, fomentando a pesquisa e o aperfeiçoamento jurídico da instituição;

II - organizar e promover encontros, seminários, cursos, estágios e treinamentos, bem como a inscrição de Procuradores Municipais e demais servidores em cursos e atividades correlatas;

III - propor a celebração de parcerias com instituições de ensino superior ou conveniada, visando o aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais e demais servidores;

IV - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

V - efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas às atividades e os fins da Administração Pública;

VI - administrar e atualizar o acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 26 de 64

do Município coordenar e superintender os trabalhos desenvolvidos, podendo, para tanto, delegar competências aos demais Procuradores e servidores lotados na PGM.

TÍTULO II

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 17. O cargo de Procurador, de provimento efetivo, integra o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO I

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 18. O ingresso no cargo de Procurador Municipal dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. São requisitos para o ingresso no cargo:

- I - ser brasileiro;
- II - estar inscrito como Advogado na OAB;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - gozar de boa saúde, física e mental;
- VI - possuir ilibada conduta social, profissional e não registrar antecedentes criminais e funcionais incompatíveis com o exercício do cargo;
- VII - apresentar declaração de bens.

Art. 19. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 20. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito.

§ 1º Os Procuradores Municipais serão empossados pelo Prefeito, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres

do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as leis, recebendo, nesta ocasião, a carteira de identidade funcional.

§ 2º O processo de ingresso, posse e exercício dar-se-á de acordo com os dispositivos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 21. O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, aplicando-lhes as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garça, exceto no tocante às expressamente previstas nesta Lei.

Art. 22. O quantitativo e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Procuradoria-Geral do Município serão previstos em lei específica de que trata a estrutura administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 24. Compete aos Procuradores Municipais, nos termos do artigo 78, inciso I, da LOM, a representação judicial do município de Garça, bem como a defesa de seus direitos e interesses nas demais esferas e, em especial:

I - desistir, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, dar quitação, adjudicar bens, receber citação nas ações judiciais de interesse da municipalidade, bem como nos processos e procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente;

II - promover a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública;

III - propor ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, elaborando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 27 de 64

correspondente medida;

IV - atuar no controle da legalidade dos atos administrativos, propondo ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

V - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

VI - exercer o controle das desapropriações;

VII - receber denúncias acerca de irregularidades funcionais e atos de improbidade praticados no âmbito da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo, além de fazer a exegese das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da legislação em vigor;

IX. exercer o controle dos precatórios judiciais, na forma estabelecida pela Constituição;

X. prestar assessoramento ao Prefeito na elaboração das razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção, bem como de anteprojeto e projeto de leis.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo são inerentes aos Procuradores Municipais investidos no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 25. O cargo de Procurador é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial, administrativa e consultoria no âmbito da administração municipal, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

Art. 26. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I - estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - atuar em todos os processos e procedimentos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado, e cobrança e execução de sua dívida ativa;

III - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

IV - irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;

V - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional, de modo que lhe seja garantida imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 27. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos e entidades municipais;

II - examinar, em qualquer órgão ou entidade municipal, autos de processos findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, as quais, na esfera municipal, serão atendidas com preferência;

IV - portar carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, assegurado-lhe o trânsito livre, a isenção de revista, a requisição de auxílio e a colaboração das autoridades policiais para o desempenho de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 28 de 64

V - receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

VI - requisitar a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções;

VII - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

Art. 28. Nenhum Procurador poderá ser afastado, sem sua anuência, do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 29. Nos casos de impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado do Procurador, os atos a serem praticados nos processos em que funcione serão redistribuídos entre os demais Procuradores.

Parágrafo único. A substituição, nos casos deste artigo, processar-se-á mediante designação do Procurador-Geral do Município.

Art. 30. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, não excluindo outras concedidas por lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos no Estatuto dos Servidores Municipais:

I - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, bem como pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;

II - atender, quando necessário, e tratar com urbanidade as autoridades, os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

III - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, de modo a observar o disposto no Código de Ética da OAB;

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

V - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VI - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

VIII - atender aos expedientes administrativos e forenses, participando das audiências e de demais atos, exceto nos casos previstos em lei;

IX - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

X - atualizar-se constantemente, visando o aprimoramento do exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

Art. 32. Fica vedado aos Procuradores, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;

II - participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

III - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V - cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 29 de 64

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares.

Parágrafo único. A advocacia privada não poderá ser exercida pelos Procuradores nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação ou envolva interesses do Município e suas entidades.

Art. 33. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

I - em que é parte;

II - que atuou como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de uma das partes envolvidas;

IV - nos casos previstos na legislação processual civil.

Art. 34. O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

I - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual civil.

Art. 35. Nos casos de suspeição ou impedimento, deverá o Procurador do feito comunicá-lo ao Procurador-Geral do Município, o qual deverá decidir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 36. Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município, no que couberem, as disposições sobre deveres, proibições, impedimentos e suspeições previstos neste capítulo.

Parágrafo único. Em qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Aos Procuradores Autárquicos, integrantes de carreiras próprias, incumbe representar a respectiva entidade da administração indireta, judicialmente e extrajudicialmente, nos termos e limites da lei, aplicando-lhes, no que couberem, as mesmas regras deontológicas de prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos dos

Procuradores Municipais.

Art. 38. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Garça, responderá pelo expediente da Prefeitura o Procurador Municipal que a mais tempo estiver investido no cargo.

Art. 39. O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentadoras para assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015/2015, com exceção dos artigos 36, 37 e 38.

Garça/SP, 28 de abril 2021.

Rodrigo Gutierrez - Presidente

Tenente Almeida - Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 30 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021 *(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)*

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II - Assessoramento intermediário:

- a) Assessorias de Gabinete;*
 - b) Procuradorias Especializadas;*
 - c) Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município*
 - d) Departamentos;*
 - e) Coordenadorias.*
- (...)”*

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Chefia de Gabinete*
 - 1.1.1. Assessoria de Gabinete*
 - 1.1.1.1. Setor de Telefonia e Recepção*
 - 1.1.1.2. Setor de Serviços Gerais*
 - 1.2. Departamento de Atos Oficiais e Documentos*
 - 1.2.1. Setor de Documentação*
 - 1.2.2. Setor de Protocolo*
 - 1.2.3. Setor de Atendimento*
 - 1.3. Departamento de Convênios*
 - 1.3.1. Setor de Documentação*
 - 1.3.2. Setor de Prestação de Contas*
 - 1.3.3. Setor de Apoio*
 - 1.4. Conselhos e Comissões*
 - 1.4.1. Coordenaria da Casa dos Conselhos Municipais*
 - 1.5. Fundo Social de Solidariedade*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 31 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6 Defesa Civil

1.6.1 Coordenadoria da Defesa Civil

1.6.2. Coordenadoria do Serviço Militar

2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Gabinete do Procurador-Geral do Município

2.1.1. Assessoria de Gabinete

2.2. Procuradoria de Assuntos Consultivos

2.3. Procuradoria de Assuntos Contenciosos

2.4. Procuradoria de Assuntos Fiscais

2.5. Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município

2.5.1. Departamento de Expediente Administrativo

2.5.1.1. Coordenadoria de Apoio

2.5.2. Departamento Judicial

2.5.2.1. Coordenadoria de Apoio

2.5.3. Departamento de Dívida Ativa

2.5.3.1. Coordenadoria de Execução Fiscal

2.6. Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município

(...)

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Gabinete do Secretário Municipal

7.1.1. Assessoria de Gabinete

7.2. Departamento de Atenção à Saúde

7.2.1. Coordenadoria de Atenção Básica

7.3. Departamento de Orçamento e Controle

7.4. Departamento de Vigilância em Saúde

7.4.1. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

7.4.2. Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.5. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

7.5.1. Setor de Apoio Administrativo

7.6. Departamento de Transportes

7.6.1. Coordenadoria de Controle de Frota

7.6.1.1. Setor de Apoio Administrativo

7.7. Departamento de Almoxarifado

7.7.1. Setor de Apoio Administrativo

(...)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1. Gabinete do Secretário Municipal

10.1.1. Assessoria de Gabinete

10.2. Departamento de Políticas Sociais Básicas

10.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Ação Social I

10.2.1.1. Setor de Apoio ao CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 32 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.1.2. *Setor de Programas e Projetos*
- 10.2.2. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social II*
- 10.2.2.1. *Setor de Apoio ao CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.2.2. *Setor de Operacionalização do Programa Bolsa-Família*
- 10.2.2.3. *Setor de Proteção Social aos Portadores de Deficiência*
- 10.3. *Departamento de Políticas Sociais Especiais*
- 10.3.1 *Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Migrante*
- 10.3.1.1. *Setor de Atendimento aos Migrantes*
- 10.4. *Departamento de Administração e Controle*
- 10.4.1. *Coordenadoria de Documentação*
- 10.4.2. *Setor de Distribuição e Controle*
- 10.5. *Departamento de Serviços, Programas e Projetos*

(...)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 12.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 12.1.1.1. *Setor de Requisição e Atendimento*
- 12.2. *Departamento de Meio Ambiente e Gestão Agropecuária*
- 12.2.1. *Coordenadoria de Meio Ambiente*
- 12.2.1.1. *Setor de Poda e Erradicação*
- 12.2.1.2. *Setor de Viveiros e Plantios*
- 12.2.1.3. *Setor de Áreas Verdes*
- 12.2.1.4. *Setor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar*
- 12.2.2. *Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes*
- 12.2.2.1. *Setor de Manutenção do Zoológico*
- 12.2.2.2. *Setor de Trato de Animais*
- 12.2.2.3. *Setor de Preparo de Alimentos*
- 12.2.2.4. *Setor de Apoio*

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 16.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 16.2. *Departamento de Zeladoria Municipal*
- 16.2.1. *Coordenadoria de Praças e Jardins*
- 16.2.1.1. *Setor de Apoio as Praças*
- 16.2.1.2. *Setor de Apoio à Jardinagem*
- 16.2.1.3. *Setor de Coleta de Galhos*
- 16.2.1.4. *Setor de Limpeza*
- 16.2.1.5. *Setor de Área Verde*
- 16.2.1.6. *Setor de Apoio à Serviços*
- 16.2.1.7. *Setor de Roçagem I*
- 16.2.1.8. *Setor de Roçagem II*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 33 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.2. *Coordenadoria do Cemitério Municipal*
- 16.2.3. *Coordenadoria de Varrição Pública*
 - 16.2.3.1. *Setor de Varrição I*
 - 16.2.3.2. *Setor de Varrição II*
- 16.2.4. *Coordenadoria do Terminal Rodoviário*
- 16.3. *Departamento de Conservação das Estradas Rurais*
 - 16.3.1. *Coordenadoria de Apoio ao Transporte, Veículos e Equipamentos*
 - 16.3.1.1. *Setor de Conservação de Estradas*
 - 16.3.1.2. *Setor de Manutenção de Caixas Dissipadoras*
 - 16.3.1.3. *Setor de Roçagem*
 - 16.3.1.4. *Setor de Apoio aos Serviços*
 - 16.3.1.5. *Setor de Apoio a Pontes Rurais*
 - 16.3.1.6. *Setor de Apoio no Aterro*
- 16.4. *Departamento de Manutenção e Gestão de Frota Municipal*
 - 16.4.2. *Coordenadoria de Funilaria*
 - 16.4.2.1. *Setor de Apoio*
 - 16.4.3.2. *Setor de Conservação de Veículos*
 - 16.4.3.3. *Setor de Vistoria de Veículos*
 - 16.4.3.4. *Setor de Almoxarifado*
- 16.4.4. *Coordenadoria de Serviços Complementares*
 - 16.4.4.1. *Setor de Apoio a Serviços Complementares*
- 16.5. *Departamento de Gestão dos Serviços Públicos*
 - 16.5.1. *Setor de Apoio e Abastecimento*
 - 16.5.2. *Setor de Manutenção do Pátio*

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 17.1 *Gabinete do Secretário Municipal*
 - 17.1.1 *Assessor de Gabinete*
- 17.2 *Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo*
 - 17.2.1 *Setor de Apoio Administrativo*

(...).”

Art. 3º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1. GABINETE DO PREFEITO	AGENTE POLÍTICO	01	CHEFE DE GABINETE	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 34 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>08</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>2. PROCURADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>01</i>	<i>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CHII-A</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>01</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>06</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>04</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>03</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>10. SECRETARIA MUNICIPAL DE</i>	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>01</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 35 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>04</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>04</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>07</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<i>12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</i>	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>01</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>02</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>09</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<i>16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</i>	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>01</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>04</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>07</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>23</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<i>17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E</i>	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>01</i>	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 36 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.”(...)

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -
REFERÊNCIA C”

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A
	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
SECRETARIAS	43	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABINETE	CI

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G”

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 37 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>08</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
<i>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
<i>CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GIII</i>
	<i>01</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GII</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>48</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>33</i>	<i>COORDENADOR PEDAGÓGICO</i>	<i>GII</i>
	<i>76</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
	<i>06</i>	<i>SUPERVISOR PEDAGÓGICO</i>	<i>GIV</i>

(...)"

Art. 6º O Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	VALOR
<i>SUB</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>CIII</i>	<i>R\$ 6.519,99</i>
<i>CIII-A</i>	<i>R\$ 4.419,99</i>
<i>CII</i>	<i>R\$ 4.089,07</i>
<i>CI</i>	<i>R\$ 3.118,18</i>

GRUPO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR
<i>GV</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>GIV</i>	<i>R\$ 700,00</i>
<i>GIII</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>GII</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>GI</i>	<i>R\$ 200,00”</i>

Art. 7º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E IAPEN

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 38 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO **ATIVIDADES TÍPICAS**

- I - promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;*
- II - programar, organizar, controlar e coordenar as atividades das Diretorias, Coordenadorias e Setores da Procuradoria-Geral do Município;*
- III - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;*
- IV - coordenar a atuação dos grupos e núcleos setoriais na Procuradoria-Geral do Município, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como unidades de atuação sistêmica;*
- V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e orçamentário, de administração geral e de recursos humanos, de integridade e comunicação social em articulação com os respectivos responsáveis dos grupos e núcleos setoriais;*
- VI - submeter à consideração do Procurador-Geral do Município dos assuntos que excedam à sua competência;*
- VII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;*
- VIII - propor ao Procurador-Geral do Município quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos efetivos, funções de gestão pública e de provimento em comissão, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Município;*
- IX - indicar ao Procurador-Geral do Município os servidores que deverão participar de comissões;*
- X - autorizar e efetuar o controle dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Procuradoria-Geral;*
- XI - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades administrativas;*
- XII - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos e entidades da administração municipal.*
- XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador-Geral do Município.”*

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 28 de abril de 2021.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Tenente Almeida
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 39 de 64

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021. PARECER Nº 58/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de maio de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II - Assessoramento intermediário:

- a) Assessorias de Gabinete;*
- b) Procuradorias Especializadas;*
- c) Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município*
- d) Departamentos;*
- e) Coordenadorias.*

(...)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Chefia de Gabinete

1.1.1. Assessoria de Gabinete

1.1.1.1. Setor de Telefonia e Recepção

1.1.1.2. Setor de Serviços Gerais

1.2. Departamento de Atos Oficiais e Documentos

1.2.1. Setor de Documentação

1.2.2. Setor de Protocolo

1.2.3. Setor de Atendimento

1.3. Departamento de Convênios

1.3.1. Setor de Documentação

1.3.2. Setor de Prestação de Contas

1.3.3. Setor de Apoio

1.4. Conselhos e Comissões

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 40 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.4.1. *Coordenaria da Casa dos Conselhos Municipais*
- 1.5. *Fundo Social de Solidariedade*
- 1.6 *Defesa Civil*
 - 1.6.1 *Coordenadoria da Defesa Civil*
 - 1.6.2. *Coordenadoria do Serviço Militar*

2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. *Gabinete do Procurador-Geral do Município*
 - 2.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 2.2. *Procuradoria de Assuntos Consultivos*
- 2.3. *Procuradoria de Assuntos Contenciosos*
- 2.4. *Procuradoria de Assuntos Fiscais*
- 2.5. *Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município*
 - 2.5.1. *Departamento de Expediente Administrativo*
 - 2.5.1.1. *Coordenadoria de Apoio*
 - 2.5.2. *Departamento Judicial*
 - 2.5.2.1. *Coordenadoria de Apoio*
 - 2.5.3. *Departamento de Dívida Ativa*
 - 2.5.3.1 *Coordenadoria de Execução Fiscal*
 - 2.6. *Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município*

(...)

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
 - 7.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 7.2. *Departamento de Atenção à Saúde*
 - 7.2.1 *Coordenadoria de Atenção Básica*
- 7.3. *Departamento de Orçamento e Controle*
- 7.4. *Departamento de Vigilância em Saúde*
 - 7.4.1 *Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica*
 - 7.4.2 *Coordenadoria de Vigilância em Saúde*
- 7.5. *Departamento de Regulação, Avaliação e Controle*
 - 7.5.1. *Setor de Apoio Administrativo*
- 7.6. *Departamento de Transportes*
 - 7.6.1 *Coordenadoria de Controle de Frota*
 - 7.6.1.1 *Setor de Apoio Administrativo*
- 7.7. *Departamento de Almoxarifado*
 - 7.7.1. *Setor de Apoio Administrativo*

(...)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
 - 10.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 10.2. *Departamento de Políticas Sociais Básicas*
 - 10.2.1. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social I*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 41 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.1.1. *Setor de Apoio ao CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.1.2. *Setor de Programas e Projetos*
- 10.2.2. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social II*
- 10.2.2.1. *Setor de Apoio ao CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.2.2. *Setor de Operacionalização do Programa Bolsa-Família*
- 10.2.2.3. *Setor de Proteção Social aos Portadores de Deficiência*
- 10.3. *Departamento de Políticas Sociais Especiais*
- 10.3.1 *Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Migrante*
- 10.3.1.1. *Setor de Atendimento aos Migrantes*
- 10.4. *Departamento de Administração e Controle*
- 10.4.1. *Coordenadoria de Documentação*
- 10.4.2. *Setor de Distribuição e Controle*
- 10.5. *Departamento de Serviços, Programas e Projetos*

(...)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 12.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 12.1.1.1. *Setor de Requisição e Atendimento*
- 12.2. *Departamento de Meio Ambiente e Gestão Agropecuária*
- 12.2.1. *Coordenadoria de Meio Ambiente*
- 12.2.1.1. *Setor de Poda e Erradicação*
- 12.2.1.2. *Setor de Viveiros e Plantios*
- 12.2.1.3. *Setor de Áreas Verdes*
- 12.2.1.4. *Setor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar*
- 12.2.2. *Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes*
- 12.2.2.1. *Setor de Manutenção do Zoológico*
- 12.2.2.2. *Setor de Trato de Animais*
- 12.2.2.3. *Setor de Preparo de Alimentos*
- 12.2.2.4. *Setor de Apoio*

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 16.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 16.2. *Departamento de Zeladoria Municipal*
- 16.2.1. *Coordenadoria de Praças e Jardins*
- 16.2.1.1. *Setor de Apoio as Praças*
- 16.2.1.2. *Setor de Apoio à Jardinagem*
- 16.2.1.3. *Setor de Coleta de Galhos*
- 16.2.1.4. *Setor de Limpeza*
- 16.2.1.5. *Setor de Área Verde*
- 16.2.1.6. *Setor de Apoio à Serviços*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 42 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.1.7. *Setor de Roçagem I*
- 16.2.1.8. *Setor de Roçagem II*
- 16.2.2. *Coordenadoria do Cemitério Municipal*
- 16.2.3. *Coordenadoria de Varrição Pública*
 - 16.2.3.1. *Setor de Varrição I*
 - 16.2.3.2. *Setor de Varrição II*
- 16.2.4. *Coordenadoria do Terminal Rodoviário*
- 16.3. *Departamento de Conservação das Estradas Rurais*
 - 16.3.1. *Coordenadoria de Apoio ao Transporte, Veículos e Equipamentos*
 - 16.3.1.1. *Setor de Conservação de Estradas*
 - 16.3.1.2. *Setor de Manutenção de Caixas Dissipadoras*
 - 16.3.1.3. *Setor de Roçagem*
 - 16.3.1.4. *Setor de Apoio aos Serviços*
 - 16.3.1.5. *Setor de Apoio a Pontes Rurais*
 - 16.3.1.6. *Setor de Apoio no Aterro*
 - 16.4. *Departamento de Manutenção e Gestão de Frota Municipal*
 - 16.4.2. *Coordenadoria de Funilaria*
 - 16.4.2.1. *Setor de Apoio*
 - 16.4.3.2. *Setor de Conservação de Veículos*
 - 16.4.3.3. *Setor de Vistoria de Veículos*
 - 16.4.3.4. *Setor de Almoxarifado*
 - 16.4.4. *Coordenadoria de Serviços Complementares*
 - 16.4.4.1. *Setor de Apoio a Serviços Complementares*
 - 16.5. *Departamento de Gestão dos Serviços Públicos*
 - 16.5.1. *Setor de Apoio e Abastecimento*
 - 16.5.2. *Setor de Manutenção do Pátio*

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 17.1 *Gabinete do Secretário Municipal*
 - 17.1.1 *Assessor de Gabinete*
- 17.2 *Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo*
 - 17.2.1 *Setor de Apoio Administrativo*

(...).”

Art. 3º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1. GABINETE DO PREFEITO	AGENTE POLÍTICO	01	CHEFE DE GABINETE	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO	02	DIRETOR DE	CII

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 43 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>COMISSIONADO</i>		<i>DEPARTAMENTO</i>	
<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	03	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	08	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	01	<i>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CIII-A</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	03	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	03	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	06	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	04	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	03	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	04	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	04	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 44 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	07	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
--	-------------------------------	----	---------------------------------	-----------

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	02	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	09	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	04	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	07	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	23	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	01	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	01	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei,

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 45 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais.”(...)

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -
REFERÊNCIA C

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A
	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
SECRETARIAS	43	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABINETE	CI

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	08	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GII
SECRETARIAS	48	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	76	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

(...)”.

Art. 6º O Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 46 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	VALOR
<i>SUB</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>CIII</i>	R\$ 6.519,99
<i>CIII-A</i>	R\$ 4.419,99
<i>CII</i>	R\$ 4.089,07
<i>CI</i>	R\$ 3.118,18

GRUPO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR
<i>GV</i>	R\$ 1.000,00
<i>GIV</i>	R\$ 700,00
<i>GIII</i>	R\$ 600,00
<i>GII</i>	R\$ 500,00
<i>GI</i>	R\$ 200,00”

Art. 7º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E IAPEN

(...)

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ATIVIDADES TÍPICAS

- I - promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;*
- II - programar, organizar, controlar e coordenar as atividades das Diretorias, Coordenadorias e Setores da Procuradoria-Geral do Município;*
- III - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;*
- IV - coordenar a atuação dos grupos e núcleos setoriais na Procuradoria-Geral do Município, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como unidades de atuação sistêmica;*
- V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e orçamentário, de administração geral e de recursos humanos, de integridade e comunicação social em articulação com os respectivos responsáveis dos grupos e núcleos setoriais;*
- VI - submeter à consideração do Procurador-Geral do Município dos assuntos que excedam à sua competência;*
- VII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 47 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - propor ao Procurador-Geral do Município quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos efetivos, funções de gestão pública e de provimento em comissão, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Município;

IX - indicar ao Procurador-Geral do Município os servidores que deverão participar de comissões;
X - autorizar e efetuar o controle dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Procuradoria-Geral;

XI - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades administrativas;

XII - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos e entidades da administração municipal.

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador-Geral do Município.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 4 de maio de 2021.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fabinho Polisinani
Membro

Tenente Almeida
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 48 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021. PARECER Nº
59/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de maio de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

**“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE GARÇA (PGM)**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Garça (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida de representar o Município de Garça judicial e extrajudicialmente, através da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, tendo por finalidade o resguardo da legalidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo único. São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, será designado pelo Prefeito dentre os integrantes em atividade de quaisquer das carreiras de Procuradores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 2º O Procurador-Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador de sua escolha, mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 3º Todo e qualquer órgão ou agente da administração municipal direta ou indireta que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica junto às secretarias municipais e às entidades da administração indireta estará sujeito à supervisão e à subordinação técnica do Procurador-Geral do Município.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 49 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A supervisão consiste na orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados tecnicamente à Procuradoria-Geral do Município, no intuito de unificar os procedimentos de assessoramento e consulta jurídica da administração municipal direta e indireta.

§ 2º Em havendo servidor investido em cargo de Procurador Autárquico vinculado à entidade da administração indireta que não disponha de Procuradoria em sua estrutura administrativa, será este lotado junto à Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao princípio da eficiência, observada a supervisão e subordinação técnica a que se encontra submetido.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município é órgão integrante da administração municipal e tem por finalidade:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa;

II - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

III - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, propondo às autoridades competentes a anulação ou revogação de seus atos;

IV - representar o Município de Garça perante os Tribunais de Contas;

V - zelar pelo cumprimento, na administração pública municipal, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres e atos normativos exarados da PGM, no exercício de sua supervisão técnica;

VI - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

VII - efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

VIII - elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes públicos municipais;

IX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

X - efetivar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à tutela do patrimônio público, da proibidade administrativa, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 50 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - elaborar ou examinar previamente os editais de licitações, bem como os instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a administração municipal;

XII - elaborar ou examinar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;

XIII - elaborar ou examinar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

XIV - promover a unificação da jurisprudência administrativa e das orientações jurídicas no âmbito do Poder Executivo, bem como a consolidação da legislação municipal;

XV - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XVI - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a administração pública municipal;

XVII - exercer a supervisão técnico-jurídica em qualquer órgão ou agente da administração direta ou indireta que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica no Município;

XVIII - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XIX - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

XX - expedir atos e estabelecer normas para a organização e funcionamento da PGM;

Parágrafo único. Existindo conflito de interesses na representação judicial e na consultoria jurídica entre a administração direta e entidade da administração indireta que não possua Procuradoria própria, deverá ser designado Procurador Autárquico que integra seu quadro de pessoal para a defesa do Ente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria-Geral do Município as seguintes unidades administrativas básicas:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

a) Assessoria de Gabinete;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 51 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) *Procuradoria de Assuntos Consultivos;*

c) *Procuradoria de Assuntos Contenciosos;*

d) *Procuradoria de Assuntos Fiscais;*

II - Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município;

a) *Departamento de Expediente Administrativo;*

1) *Coordenadoria de Apoio;*

b) *Departamento Judicial;*

1) *Coordenadoria de Apoio;*

c) *Departamento de Dívida Ativa;*

1) *Coordenadoria de Execução Fiscal;*

d) *Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.*

§ 1º A nomeação para cargos em comissão e a designação para funções gratificadas na Procuradoria-Geral do Município dar-se-á por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º A função de Procurador-Geral do Município não impede a titularidade de alguma das Procuradorias Especializadas, desde que não remunerada.

SEÇÃO I DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, auxiliar direto do Prefeito, designado para função de confiança pelo Chefe do Executivo, dentre os integrantes em atividade de quaisquer das carreiras de Procuradores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição, observados os requisitos impostos pelo artigo 100, §3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral:

I - representar judicial e extrajudicial o Município de Garça;

II - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, aprovando pareceres e estudos, além de propor normas, medidas e diretrizes;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 52 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;*
- V - acompanhar o Prefeito na sanção, promulgação e publicação das leis municipais;*
- VI - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;*
- VII - fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;*
- VIII - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir/dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;*
- IX - editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos tribunais;*
- X - promover a lotação e a distribuição dos Procuradores nos respectivos órgãos;*
- XI - editar e praticar os atos normativos inerentes a suas atribuições;*
- XII - propor às autoridades competentes a revogação ou anulação dos atos emanados da administração municipal;*
- XIII - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do Regimento Interno da PGM.*
- Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, na forma regulamentada.*

SEÇÃO II DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 8º O Gabinete do Procurador-Geral do Município tem por finalidade prestar assistência ao dirigente da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

- I - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria;*
- II - receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e aos Procuradores Municipais;*
- III - auxiliar o Procurador-Geral em suas tarefas;*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 53 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. O Gabinete do Procurador-Geral será dirigido pelo Assessor de Gabinete, nomeado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS CONSULTIVOS

Art. 9º À Procuradoria de Assuntos Consultivos incumbe às funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem como representação extrajudicial da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar ou examinar os instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a administração municipal;

II - prestar consultoria e emitir pareceres em processos administrativos de sua competência, respondendo às consultas que lhe forem formuladas pelo Prefeito e Secretários Municipais;

III - colaborar na elaboração de anteprojetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de decretos e de regulamentos sobre matéria de sua especialidade, além de elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

IV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS CONTENCIOSOS

Art. 10. À Procuradoria de Assuntos Contenciosos incumbe às funções de representação jurídica da administração pública direta e indireta, excetuadas as entidades que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente:

I - defender os interesses do Município e suas entidades em juízo, ativa e passivamente, em qualquer instância ou tribunal, excetuando-se a competência da Procuradoria de Assuntos Fiscais;

II - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, da probidade administrativa, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

III - executar, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse municipal;

IV - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, bem como redigir as informações a serem prestadas nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas em face do Município;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 54 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS

Art. 11. A Procuradoria de Assuntos Fiscais é a unidade da Procuradoria-Geral do Município que tem por finalidade defender judicialmente ou extrajudicialmente o tesouro municipal, competindo-lhe:

I - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município e suas entidades, excetuadas as que possuam Procuradoria própria em sua estrutura administrativa;

II - representar a Fazenda Pública em ações relativas à matéria tributária;

III - prestar assessoramento sobre assuntos de matéria fiscal, emitindo pareceres em consultas formuladas;

IV - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado em matéria fiscal pela Procuradoria Geral do Município, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;

V - provocar a instauração de processo administrativo em órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, em defesa dos interesses da Fazenda Municipal em matéria fiscal, bem como apresentar recursos administrativos tributários;

VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa; e

VII - promover estudos de viabilidade das execuções fiscais de baixo valor, propondo as medidas necessárias para a dispensa da cobrança, se for o caso;

VIII - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria de Assuntos Fiscais, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO VI

DIRETORIA-GERAL DA PGM

Art. 12. A Diretoria-Geral da PGM, de titularidade do Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito, terá as seguintes competências:

I - promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 55 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - programar, organizar, controlar e coordenar as atividades das Diretorias, Coordenadorias e Setores da Procuradoria-Geral do Município;

III - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;

IV - coordenar a atuação dos grupos e núcleos setoriais na Procuradoria-Geral do Município, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como unidades de atuação sistêmica;

V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e orçamentário, de administração geral e de recursos humanos, de integridade e comunicação social em articulação com os respectivos responsáveis dos grupos e núcleos setoriais;

VI - submeter à consideração do Procurador-Geral do Município dos assuntos que excedam à sua competência;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - propor ao Procurador-Geral do Município quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos efetivos, funções de gestão pública e de provimento em comissão, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Município;

IX - indicar ao Procurador-Geral do Município os servidores que deverão participar de comissões;

X - autorizar e efetuar o controle dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Procuradoria-Geral;

XI - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades administrativas;

XII - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos e entidades da administração municipal;

XIII - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 13. Compete ao Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo:

I - auxiliar nas consultas formuladas pelos órgãos e entidades da administração municipal, relativamente a quaisquer matérias da área jurídica;

II - auxiliar, quando solicitado, os órgãos e entidades da administração na elaboração de atos administrativos diversos, tais como ofícios, portarias, contratos e convênios;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 56 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - chefiar as atividades de controle e arquivo de documentos, bem como a triagem documental de interesse da Procuradoria;

IV - prestar as informações, quando solicitado, à Diretoria-Geral da PGM;

V - auxiliar a Procuradoria de Assuntos Consultivos;

VI - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO JUDICIAL

Art. 14. Compete ao Departamento Judicial:

I - informar e instruir processos, encaminhando-os a quem de direito, obedecida a hierarquia, naqueles que dependem da solução de autoridades superiores;

III - assessorar de demais órgão da PGM no recebimento e processamento de petições, verificação de prazos, classificação, cálculo, atualização e contabilização de valores, preparação de Requisições de Pequeno Valor;

II - auxiliar na elucidação de questionamentos e dúvidas, relativamente a assuntos atinentes ao contencioso/judicial;

V - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 15. Compete ao Departamento de Dívida Ativa:

I - auxiliar nas consultas formuladas pelos órgãos e entidades da administração municipal, relativamente à cobrança da dívida ativa;

II - auxiliar e assessorar a Procuradoria de Assuntos Fiscais e órgãos fazendários no exercício de suas atribuições;

III - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

SEÇÃO VII DO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Compete ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município:

I - dar apoio técnico-científico às outras unidades da PGM, fomentando a pesquisa e o aperfeiçoamento jurídico da instituição;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 57 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - organizar e promover encontros, seminários, cursos, estágios e treinamentos, bem como a inscrição de Procuradores Municipais e demais servidores em cursos e atividades correlatas;

III - propor a celebração de parcerias com instituições de ensino superior ou conveniada, visando o aperfeiçoamento dos Procuradores Municipais e demais servidores;

IV - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

V - efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas às atividades e os fins da Administração Pública;

VI - administrar e atualizar o acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Município coordenar e superintender os trabalhos desenvolvidos, podendo, para tanto, delegar competências aos demais Procuradores e servidores lotados na PGM.

TÍTULO II DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 17. O cargo de Procurador, de provimento efetivo, integra o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 18. O ingresso no cargo de Procurador Municipal dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. São requisitos para o ingresso no cargo:

I - ser brasileiro;

II - estar inscrito como Advogado na OAB;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 58 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - gozar de boa saúde, física e mental;

VI - possuir ílibada conduta social, profissional e não registrar antecedentes criminais e funcionais incompatíveis com o exercício do cargo;

VII - apresentar declaração de bens.

Art. 19. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 20. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito.

§ 1º Os Procuradores Municipais serão empossados pelo Prefeito, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as leis, recebendo, nesta ocasião, a carteira de identidade funcional.

§ 2º O processo de ingresso, posse e exercício dar-se-á de acordo com os dispositivos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

Art. 21. O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, aplicando-lhes as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garça, exceto no tocante às expressamente previstas nesta Lei.

Art. 22. O quantitativo e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Procuradoria-Geral do Município serão previstos em lei específica de que trata a estrutura administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 24. Compete aos Procuradores Municipais, nos termos do artigo 78, inciso I, da LOM, a representação judicial do município de Garça, bem como a defesa de seus direitos e interesses nas demais esferas e, em especial:

I - desistir, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, dar quitação, adjudicar bens, receber citação nas ações judiciais de interesse da municipalidade, bem como nos processos e procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente;

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 59 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - promover a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública;

III - propor ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, elaborando a correspondente medida;

IV - atuar no controle da legalidade dos atos administrativos, propondo ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

V - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

VI - exercer o controle das desapropriações;

VII - receber denúncias acerca de irregularidades funcionais e atos de improbidade praticados no âmbito da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo, além de fazer a exegese das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da legislação em vigor;

IX. exercer o controle dos precatórios judiciais, na forma estabelecida pela Constituição;

X. prestar assessoramento ao Prefeito na elaboração das razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção, bem como de anteprojeto e projeto de leis.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo são inerentes aos Procuradores Municipais investidos no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 25. O cargo de Procurador é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial, administrativa e consultoria no âmbito da administração municipal, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

Art. 26. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 60 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - atuar em todos os processos e procedimentos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado, e cobrança e execução de sua dívida ativa;

III - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

IV - irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;

V - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional, de modo que lhe seja garantida imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 27. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos e entidades municipais;

II - examinar, em qualquer órgão ou entidade municipal, autos de processos findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, as quais, na esfera municipal, serão atendidas com preferência;

IV - portar carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, assegurado-lhe o trânsito livre, a isenção de revista, a requisição de auxílio e a colaboração das autoridades policiais para o desempenho de suas funções;

V - receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

VI - requisitar a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções;

VII - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

Art. 28. Nenhum Procurador poderá ser afastado, sem sua anuência, do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 61 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Nos casos de impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado do Procurador, os atos a serem praticados nos processos em que funcione serão redistribuídos entre os demais Procuradores.

Parágrafo único. A substituição, nos casos deste artigo, processar-se-á mediante designação do Procurador-Geral do Município.

Art. 30. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, não excluindo outras concedidas por lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos no Estatuto dos Servidores Municipais:

I - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, bem como pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;

II - atender, quando necessário, e tratar com urbanidade as autoridades, os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

III - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, de modo a observar o disposto no Código de Ética da OAB;

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

V - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VI - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

VIII - atender aos expedientes administrativos e forenses, participando das audiências e de demais atos, exceto nos casos previstos em lei;

IX - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

X - atualizar-se constantemente, visando o aprimoramento do exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 62 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32. Fica vedado aos Procuradores, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;

II - participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

III - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V - cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares.

Parágrafo único. A advocacia privada não poderá ser exercida pelos Procuradores nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação ou envolva interesses do Município e suas entidades.

Art. 33. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

I - em que é parte;

II - que atuou como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de uma das partes envolvidas;

IV - nos casos previstos na legislação processual civil.

Art. 34. O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

I - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual civil.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 63 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35. Nos casos de suspeição ou impedimento, deverá o Procurador do feito comunicá-lo ao Procurador-Geral do Município, o qual deverá decidir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 36. Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município, no que couberem, as disposições sobre deveres, proibições, impedimentos e suspeições previstos neste capítulo.

Parágrafo único. Em qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Aos Procuradores Autárquicos, integrantes de carreiras próprias, incumbe representar a respectiva entidade da administração indireta, judicialmente e extrajudicialmente, nos termos e limites da lei, aplicando-lhes, no que couberem, as mesmas regras deontológicas de prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos dos Procuradores Municipais.

Art. 38. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Garça, responderá pelo expediente da Prefeitura o Procurador Municipal que a mais tempo estiver investido no cargo.

Art. 39. O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentadoras para assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015/2015, com exceção dos artigos 36, 37 e 38."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2021.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fabinho Polisinani
Membro

Tenente Almeida
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 64 de 64

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no artigo 2º inciso XIII da Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades);

Considerando o disposto no artigo 180 inciso II da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se proceder a adoção de medidas visando diminuir a propagação do COVID-19, especialmente aquelas previstas no Ato da Mesa nº 12/2020;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL destinada a discussão dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do Lote 17 da Quadra "X" do Residencial Monte Verde.

- Projeto de Lei nº 28/2021, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização dos Lotes 12P e 13 da Quadra "4" do Jardim Frei Aurélio Di Falco.

A audiência será realizada na data de 04 de maio de 2021, a partir das 15h30min, e poderá ser acompanhada pelo portal e-Democracia da Câmara Municipal de Garça no endereço eletrônico: <https://edemocracia.garca.sp.leg.br>.

Os interessados poderão ter acesso aos Projetos de Lei na página oficial da Câmara Municipal, bem como enviar perguntas em tempo real através do portal e-Democracia, bastando apenas se cadastrar na página inicial no portal.

Garça/SP, 23 de abril de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente